



## EDITAL Nº 751/2024

### EXECUÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL AGRUELA E TORRE - COTOVIOS - SÃO JOÃO DOS MONTES

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA,**

**FAZ SABER**, ao abrigo da alínea v), do nº 1, do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com a alínea a), do artigo 59º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, e com a alínea d), do nº 1, do artigo 112º do Anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, e em virtude do destinatário ser de paradeiro desconhecido, **ao(s) proprietário(s) do terreno denominado por Agruela e Torre, sito nos Cotovios, em São João dos Montes**, neste concelho, registado sob o artigo matricial nº 35 da secção C1, que o mesmo não tem a faixa de gestão de combustível executada, conforme previsto no nº 10 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, conjugado com o disposto nos números 1, 2 e 4, do artigo 79º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, e com o disposto no Despacho nº 4792-A/2024, de 2 de maio, na sua redação atual.

Assim, fica(m) o(s) proprietário(s) do terreno acima identificado notificado(s) para proceder(em) à execução da faixa de gestão de combustível em falta, devendo iniciar os trabalhos até ao 3º dia após a afixação do presente edital **e concluir os mesmos no prazo máximo de 8 dias úteis**, conforme previsto no nº 1, do artigo 58º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro.

Em caso de incumprimento dos prazos de início ou conclusão dos trabalhos de gestão de combustível acima mencionados, esta Câmara Municipal vai proceder à sua execução coerciva, por conta do(s) proprietário(s), tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito, podendo ainda solicitar o auxílio da força de segurança pública, na falta de disponibilização de acesso ao terreno e sempre que tal se revele necessário, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do citado artigo 58º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro.



Mais se esclarece que esta câmara municipal pode proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo de poder recorrer aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Informa-se também que o presente procedimento de natureza administrativa não impede ou sustém qualquer processo de contraordenação que se encontre a decorrer ou que venha a ser instaurado, nos termos da lei.

O processo administrativo com o **NIPG nº 39740/21**, pode ser consultado na Divisão de Assuntos Jurídicos, Contraordenações e Execuções Fiscais, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, nº 24, em Vila Franca de Xira, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, nos dias úteis, devendo para o efeito contactar os serviços, através do endereço eletrónico [lojadamunicipe@cm-vfxira.pt](mailto:lojadamunicipe@cm-vfxira.pt) no sentido de proceder ao agendamento da referida consulta.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no terreno supracitado que, até à presente data, não foi objeto de limpeza/desmatação da gestão de combustível, e outros, de igual teor, nos locais de estilo, designadamente a sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, e na página da Câmara Municipal na Internet.

E eu, \_\_\_\_\_, Diretor

Municipal, em regime de substituição, da Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, em substituição do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 14 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,